



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 6.980 de 2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso XXIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, constante do art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei n. 6.980, de 2017:

“Art. 20.

.....

XXIII – por ocasião do nascimento ou da adoção de criança, em valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário bruto de qualquer dos genitores ou adotantes, a ser retirado da conta vinculada que possuir maior saldo, podendo este valor ser acrescido em 50% (cinquenta por cento) para cada filho(a) adicional, em caso de nascimentos múltiplos ou adoções simultâneas; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda aprimora a redação do inciso XXIII ao estabelecer que, para cada filho(a) adicional em casos de nascimentos múltiplos ou adoções simultâneas, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor-base definido (até 2 vezes o salário bruto). Dessa





Câmara dos Deputados

forma, reconhece-se que as despesas relacionadas à chegada de mais de uma criança potencializam a demanda financeira e os desafios logísticos da família.

Em situações de gestações gemelares ou múltiplas, assim como na adoção conjunta de irmãos, os custos de enxoval, alimentação, saúde, moradia, entre outros, são substancialmente maiores. O acréscimo escalonado da verba do FGTS confere maior equidade na garantia de recursos, permitindo que as famílias contem com suporte financeiro proporcional à quantidade de crianças. Ademais, a medida resguarda o melhor interesse das crianças, ao assegurar a elas condições mais adequadas de cuidados e bem-estar desde o início da vida ou imediatamente após a adoção.

Em síntese, a modificação proposta alinha-se ao propósito geral de proteção à família, especialmente em situações de vulnerabilidade financeira oriundas do nascimento ou adoção de múltiplas crianças, assegurando maior justiça na liberação dos recursos e promovendo o fortalecimento do núcleo familiar.

Por todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Altera a Lei n.º 8.036, de 08 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para dispor sobre a movimentação da conta do FGTS por ocasião do nascimento ou adoção de filho.

Assinaram eletronicamente o documento CD253524514700, nesta ordem:

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do SOLIDARI
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

